

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3131/1987

Ementa

PRORROGA PRAZO DE OPÇÃO PELA JORNADA DE TRABALHO, ESTABELECIDO PELA LEI 3.088/87, QUE RECLASSIFICA OS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/11/1987 04/12/1987 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4453/1987 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

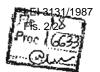
Observações

SERVIDORES - cargos

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 3131 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Prorroga prazo de opção pela jórnada de trabalho, es tabelecido pela Lei nº 3.088/87, que reclassifica-os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo a que se refere o § 2º do artigo 42, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, fica prorrogado até 31 de janeiro de 1988.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp